



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICADO Nº. / 2015 – AREA DE LICITAÇÕES/GESUP

Caderno de Perguntas e Respostas

RDC 001/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), extensão total de 576,59 km para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01: *“Entendemos que para a comprovação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada (01), seria, pelo tipo do empreendimento, apenas rodovias, ferrovias e linhas de transmissão. Não entendemos o porquê do aceite de atestados de EIA/RIMA de usinas hidrelétricas considerando que estas não tem qualquer relação com o tipo de empreendimento que será desenvolvido: “... estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária...”, descaracterizando a comprovação de qualificação técnica.*

Considerando este fator, solicitamos que seja alterado o Edital com a retirada do aceite de atestados de usinas hidrelétricas já que, claramente, este tipo de empreendimento não tem qualquer relação com o empreendimento objeto do licenciamento, não garantindo ao órgão licitante a contratação de empresa qualificada.”

RESPOSTA 01:

A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que com a alteração da habilitação técnica, não serão aceitos atestados de usinas hidrelétricas no certame.”

QUESTIONAMENTO 02: *“Não foram encontradas referências sobre a existência de povos indígenas, bem como a necessidade de execução de estudo do componente indígena. Dessa forma, solicita-se a informação sobre a necessidade de execução de tal estudo, caso positivo, favor repassar o TR para este componente”*

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Segundo levantamento preliminar, não foram identificadas comunidades indígenas na área de estudo definida pelo Anexo II da Portaria Ministerial 419/2011. Porém, o Termo de Referência do IBAMA deverá ser integralmente atendido, inclusive, o item 6.3.5.2 – Comunidades Indígenas – “Caso seja verificada a existência de Terras Indígenas, conforme definição do inciso X do Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo II dessa Portaria, a Funai deverá se manifestar com base no Termo de Referência do Anexo III-B da Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011”. Além disso, o atendimento integral dos seguintes itens deve ser apresentado: Item 4.6 do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos; e item C.1. Diagnóstico ambiental e socioeconômico do Item 6 do Projeto Básico – Descrição dos Serviços”.

QUESTIONAMENTO 03: *“A CONTRATANTE irá, baseada nos dados do diagnóstico ambiental, socioeconômico e na avaliação dos potenciais impactos, elaborar alternativas locacionais e tecnológicas, ou este serviço deverá ser efetuado pela contratada?”*

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Conforme apresentado no Projeto Básico, a contratada deverá atender o Termo de Referência do IBAMA de forma integral. Assim, o item 10 - Alternativas tecnológicas e locacionais deverá ser elaborado pela contratada. Além disso, o atendimento integral dos seguintes itens deve ser apresentado: Itens 3.2 do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos.”

QUESTIONAMENTO 04: *“E para o licenciamento, para a devida comparação entre alternativas locacionais, a CONTRATANTE repassará as mesmas a CONTRATADA?”*

RESPOSTA 04: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“As alternativas locacionais deverão ser apresentadas no âmbito do estudo de impacto ambiental. Além disso, segundo o item 6.1.1(C5) do Anexo I – Projeto Básico e Anexos Técnicos, a contratada deverá apresentar propostas de alternativas locacionais e tecnológicas visando à minimização dos impactos ambientais negativos, sobretudo nas áreas sensíveis identificadas, seguindo as diretrizes do TdR do IBAMA.”

QUESTIONAMENTO 05: *“Além de Açailândia (MA) e Barcarena (PA), quais são os outros municípios por onde passa a ferrovia?”*

RESPOSTA 05: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que os municípios interceptados pelo empreendimento e os municípios potencialmente afetados foram apresentados no item 02 – Definições Iniciais, constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital.”

QUESTIONAMENTO 06: *“A CONTRATANTE irá dispor de recursos para a execução de atividades de campo extra, que venham a ser solicitadas, para a possível complementação dos estudos?”*

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que, os estudos deverão contemplar todas as orientações e solicitações do Projeto Básico. Caso o IBAMA solicite complementações do estudo, essas deverão ser atendidas sem o aumento dos custos, uma vez que as complementações são solicitadas devido ao não atendimento dos termos de referência.

Além disso, ressaltamos que o item H do item 6.1.2 Detalhamento dos Serviços do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos, apresenta a seguinte informação:

“H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA A CONTRATADA deverá responder a qualquer questão técnica e elaborar todas as complementações requeridas pelos órgãos responsáveis e envolvidas no licenciamento ambiental, mesmo que representem novas idas a campo, relativas aos estudos realizados no período de obtenção da LP. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos que assessorem a EPL quando da realização de audiências públicas e reuniões técnicas de análise de documentação do licenciamento pretendido junto ao IBAMA e/ou demais órgãos envolvidos no licenciamento.”

QUESTIONAMENTO 07: *“No item 10.4.4. Atestados de Capacidade da Empresa, página 15, bem como no item 11. HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.1.1.b., páginas 64 e 65, é informado que a qualificação da empresa será verificada mediante apresentação de 03 (três) tipos de atestados, entre eles 01 (um) relacionado a “Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas”.*

Uma vez que o empreendimento em questão possui extensão total de 576,59 km, considera-se que a extensão mínima sugerida é incompatível com a dimensão do empreendimento. De acordo com entendimento do TCU, a fixação dos quantitativos mínimos pode chegar a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância dos serviços licitados (Acórdãos, 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário). Isso evitaria a participação de empresas sem a expertise necessária para a execução plena do objeto.

Ademais, a indicação de que podem ser apresentados atestados de usinas hidrelétricas é claramente incompatível com as características de empreendimentos lineares, objeto do

presente processo licitatório. Além disso, a Administração corre o risco de permitir a participação de empresas que possivelmente pouco ou nada entendam dos serviços que serão executados. Isso porque o texto não traz a especificação quanto ao porte a ser considerado para o atestado relacionado a usinas hidrelétricas.

A potência instalada determina se uma usina é de grande ou médio porte ou uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH). A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) adota três classificações para as usinas hidrelétricas, de acordo com a potência instalada, a saber: Centrais Geradoras Hidrelétricas (com até 1 MW de potência instalada), Pequenas Centrais Hidrelétricas (entre 1,1 MW e 30 MW de potência instalada) e Usina Hidrelétrica de Energia (UHE, com mais de 30 MW).

Imperativo ressaltar que os impactos ambientais provocados pela implantação de uma usina hidrelétrica apresentam características diferentes daqueles dos empreendimentos lineares, uma vez que usinas hidrelétricas são empreendimentos pontuais.

Deve-se considerar ainda que estudos para usinas de menor porte, por exemplo, demandam equipes menores do que aquelas necessárias para empreendimentos lineares, principalmente aqueles com grandes extensões como é o presente caso.

Da forma prevista no Edital, configura-se a possibilidade de empresas detentoras, apenas e tão somente, de atestados de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de pequenas usinas possam habilitar-se ao certame, o que por certo não atenderá aos interesses da Administração.

Sendo assim, essa definição é importante em virtude do porte do empreendimento que será estudado, sendo fundamental que haja correlação entre a complexidade do objeto da licitação e os atestados solicitados.

Portanto, reiteramos nosso entendimento de que as especificidades para a elaboração de EIA/RIMA para este tipo de projeto (Usinas Hidrelétricas) não são compatíveis com as características e especificidades de empreendimentos lineares, tais como rodovias e ferrovias.

Questionamentos:

a) Por que foram exigidos apenas 100 Km de extensão mínima para empreendimentos lineares?

b) Qual o porte do empreendimento hidrelétrico que deve ser considerado para o atestado de usinas hidrelétricas e por que foi permitida a apresentação desses atestados, visto a incompatibilidade com o objeto?.

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

"A GEMAB entende que ao balizar a atestação solicitada em 100 km de extensão, se consegue ao mesmo tempo evitar um direcionamento de contratação para um mercado restrito e por outro lado, se consegue a garantia de ter havido, por parte das empresas, a contratação da experiência com grau de dificuldade equivalente ao desta contratação da EPL. Quanto aos Acórdãos do TCU (1284/2003, 2088/2004, 2383/2007), cabe ressaltar que estes definem:

"não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço".

Assim, a GEMAB entende, conforme explicado acima, que os 100 quilômetros exigidos são suficientes para a atestação de experiência sem restrição ao mercado. Vale mencionar que será aceito o somatório de até 02 (dois) atestados para comprovação da experiência da licitante.

No que se refere ao questionamento da apresentação de atestados de licenciamento de empreendimentos hidrelétricos, informamos que com a alteração da habilitação técnica, não serão aceitos essa tipologia de atestados no certame."

QUESTIONAMENTO 08: "Assim como no questionamento anterior, o item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, página 16, bem como no item 11. HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.1.2.a., páginas 65 e 66, informa que para a comprovação da qualificação dos coordenadores deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica profissional relacionadas à "...empreendimentos lineares ou de usinas hidrelétricas..."

Pelo exposto anteriormente, considera-se que a apresentação de atestados de EIA/RIMA de usinas hidrelétricas é claramente incompatível com as características de empreendimentos lineares, objeto do presente processo licitatório.

Questionamento:

a) Por que foi permitida a apresentação de atestados de usinas hidrelétricas, visto a incompatibilidade com o objeto?"

RESPOSTA 08: "Informamos que com a alteração da habilitação técnica, não serão aceitos atestados de usinas hidrelétricas no certame."

QUESTIONAMENTO 09: "No Anexo I – PROJETO BÁSICO, Item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Subitem 6.1.2 Detalhamento dos Serviços, alínea H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 38, bem como no Detalhamento dos Serviços, item II) FASE I – LP, alínea H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 156, é apresentado que "A EPL estima até 8 (oito) audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA. Entretanto, esse número poderá ser excedido, ficando a cargo da CONTRATADA oferecer todo apoio e participação direta para sua realização".

Questionamento:

Considerando que o regime de execução definido é Empreitada por Preço Global, caso sejam previstas mais audiências públicas que o quantitativo inicialmente previsto, a proponente terá que arcar com sua realização, e ainda, se forem realizadas menos audiências públicas que o quantitativo inicialmente previsto, será descontado do valor global o valor correspondente àquele quantitativo não executado?"

RESPOSTA 09: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

"A contratada não sofrerá descontos caso sejam realizadas menos de 08 (oito) audiências públicas, uma vez que a participação e organização das audiências públicas são integrantes do Produto H. Assessoramento Técnico Visando à Obtenção da Licença Prévia. A EPL estima que serão realizadas 08 (oito) audiências públicas, porém, sabe-se que isso depende de orientações posteriores do IBAMA, manifestação e negociações com as prefeituras. Isso só pode ser verificado em fase posterior. Informamos que, caso seja necessária a realização de mais audiências públicas, o custo será da contratada."

Em complementação a Comissão Especial de Licitação do RDC 1/2015, ressalta que o critério de execução é o de empreitada por preço global, assim sendo, se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, portanto, havendo mais audiências que as estimadas no Projeto Básico, a empresa arcará com o custo, havendo menos audiências não será descontado da Contratada, tendo em vista que o regime de execução não permite.

QUESTIONAMENTO 10: *"No Anexo I – PROJETO BÁSICO, Item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Subitem 6.1.2 Detalhamento dos Serviços, alínea H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 38, bem como no Detalhamento dos Serviços, item II) FASE I – LP, alínea H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 156, é apresentado que "A EPL estima até 8 (oito) audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA. Entretanto, esse número poderá ser excedido, ficando a cargo da CONTRATADA oferecer todo apoio e participação direta para sua realização". Nosso entendimento é que só será possível compor os preços para a execução do objeto proposto, se os quantitativos de todos os serviços exigidos estiverem bem definidos, e no momento em que é informado que o "número poderá ser excedido", fica impossibilitada a correta elaboração do mesmo."*

Questionamento:

a) *Qual é o quantitativo exato referente ao serviço "audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA" que deve ser considerado para elaboração da proposta?"*

RESPOSTA 10: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

"A EPL estima que serão realizadas 08 (oito) audiências públicas, porém, sabe-se que isso depende de orientações posteriores do IBAMA, manifestação e negociações com as prefeituras. Isso só pode ser verificado em fase posterior. Informamos que, caso seja necessária a realização de mais audiências públicas, o custo será da contratada. "

Em complementação a Comissão Especial de Licitação do RDC 1/2015, ressalta que o critério de execução é o de empreitada por preço global, assim sendo, se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, portanto, havendo mais audiências que as estimadas no Projeto Básico, a empresa arcará com o custo, havendo menos audiências não será descontado da Contratada, tendo em vista que o regime de execução não permite.

QUESTIONAMENTO 11: "No Anexo I – PROJETO BÁSICO, Item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Subitem 6.1.2 Detalhamento dos Serviços, alínea H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 39, é apresentado que: "Nas situações em que se torne necessária a interação com o IPHAN, a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares – FCP, o Ministério da Saúde ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação e realizar estudos, quando couber, para o atendimento das exigências impostas e apoiar a interlocução com essas entidades. Além disso, na interação com os órgãos ambientais dos estados e dos municípios da área de influência do empreendimento, deverá apoiar e subsidiar a EPL para responder a quaisquer questionamentos durante o processo de licenciamento".

Questionamento:

a) Qual é o número exato e quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?"

RESPOSTA 11: Os produtos a serem apresentados encontram-se explícitos no Edital e seus anexos, sendo que a proposta orçamentária deve ser baseada nas planilhas apresentadas no Anexo I – G – Planilha Modelo de Proposta.

QUESTIONAMENTO 12: "No Anexo I – PROJETO BÁSICO, item 7. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO, na página 51, o Produto 04: Diagnóstico do Meio Físico prevê a elaboração do Relatório de Espeleologia (7.2.4.e). Como é de conhecimento, antes do início dos estudos de campo, para elaboração do inventário espeleológico, que servirá de subsídio para elaboração do Relatório de Espeleologia (7.2.4.e), NÃO é possível a quantificação do número de cavernas existentes e tampouco prever se será possível a adoção de alternativa locacional a fim de evitar impactos negativos irreversíveis nas cavidades. Caso não seja possível a adoção dos desvios das cavidades encontradas, torna-se necessária a elaboração de estudos de relevância.

Questionamentos:

a) Estudos de relevância fazem parte da presente contratação?
b) Em caso afirmativo, qual a definição do número exato de estudos de relevância que devem ser considerados para elaboração da proposta de preço? "

RESPOSTA 12: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, os estudos de relevância fazem parte da contratação. A EPL informa que, conforme orientações do item 05.1.4 – Geologia e Geomorfologia do Anexo I-A - Termo de Referência do IBAMA, para os estudos de caverna, deve ser realizado o “Levantamento e caracterização das cavidades naturais existentes na Área de Estudo, observando as premissas dos Decretos nº 4340/2002, nº 6640/2008 e nº 9956/1990, das Instruções Normativas MMA nº 2/2009 e nº 100/2006, Lei 3924/1961, Portaria MMA nº 358/2009, Portaria IBAMA nº 887/1990, Resolução CONAMA nº 347/2004, ressaltando-se as questões relacionadas à classificação de relevância.”

QUESTIONAMENTO 13: *“O licenciamento é apenas do traçado, ou também de outras estruturas associadas (como pátios, estações, etc)”*.

RESPOSTA 13: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“A EPL informa que, para o licenciamento ambiental do empreendimento Açailândia – Barcarena, deverá ser licenciado o traçado e demais estruturas dos elementos do projeto de engenharia da ferrovia apresentadas pela EPL, conforme consta no item 4.4 do Anexo I do edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos – “A EPL é responsável pelas informações relativas aos elementos de projeto de engenharia necessários à solicitação da Licença de Instalação junto ao IBAMA.””

QUESTIONAMENTO 14: *“Tendo em vista que no Item 7. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO, página 50, não são solicitados produtos relacionados às comunidades indígenas e que não há Termo de Referência emitido pela FUNAI.*

Questionamentos:

c) A proposta deverá considerar algum estudo relacionado à temática indígena?

d) Em caso afirmativo, qual o número exato e quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?”

RESPOSTA 14: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Segundo levantamento preliminar, não foram identificadas comunidades indígenas na área de estudo definida pelo Anexo II da Portaria Ministerial 419/2011. Porém, o Termo de Referência do IBAMA deverá ser integralmente atendido, inclusive, o item 6.3.5.2 – Comunidades Indígenas – “Caso seja verificada a existência de Terras Indígenas, conforme definição do inciso X do Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo II dessa Portaria, a Funai deverá se manifestar com base no Termo de Referência do Anexo III-B da Portaria Interministerial nº 419/2011.

Além disso, o atendimento integral dos seguintes itens deve ser apresentado: Item 4.6 do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos; e item C.1. Diagnóstico ambiental e socioeconômico do Anexo II – Descrição dos Serviços. “

QUESTIONAMENTO 15: “No item 8. EQUIPE TÉCNICA, subitem 8.2.1, páginas 58 a 61, é apresentado o quadro com equipe de referência para a execução dos trabalhos. O quadro apresenta uma equipe composta por 42 profissionais. Considera-se que o detalhamento da necessidade de profissionais com alto grau de especialização para todos os subitens previstos nos estudos envolvidos dos meios (físico, biótico e socioeconômico), é desnecessário, uma vez que a contratação e remuneração dos trabalhos se dará por produtos. Além disso, considera-se que cabe à empresa a expertise para o dimensionamento da equipe necessária para execução dos produtos, preservada a qualidade exigida para aprovação juntos aos órgãos envolvidos. Além disso, esse detalhamento consiste em complicador para a execução dos trabalhos, uma vez que a disponibilidade imediata de profissionais no mercado para todas essas especializações é incerta.

Questionamento:

a) Será necessária a comprovação de todos os 42 profissionais na Equipe durante a execução dos serviços?”

RESPOSTA 15: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que a equipe técnica é referencial.”

QUESTIONAMENTO 16: “Em 2013, em processo licitatório com objeto similar ao do presente Edital, foi publicado o “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 005/2013” que continha na 5ª Questão a seguinte pergunta:

5ª QUESTÃO: Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos com participação em Estudos Ambientais – Meio Físico no âmbito de processos de Licenciamento Ambiental (permitindo o somatório de atestados para comprovação de experiência, sem sobreposição de tempo entre os serviços). Quais são os documentos cobrados para comprovação da experiência de 8 anos?

RESPOSTA EPL: A comprovação de 8 (oito) anos com participação em Estudos Ambientais – Meios Físico/Biótico/Socioeconômico, deverá ser feita por meio da juntada de atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente. (...)

Nesse mesmo ano, foi também publicado o “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 006/2013” bem como o “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 007/2013 (Atualizado em 17/09/2013)”, que continham respectivamente, na 18ª e 9ª Questões seguinte pergunta:

18ª QUESTÃO: No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao Coordenador do Meio Biótico, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

9ª QUESTÃO: No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao Coordenador do Meio Biótico, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

Questionamento:

a) Em razão da semelhança verificada, tanto no objeto como nas exigências, entre os Editais acima citados e o Edital de RDC 01/2015, entendemos que para o presente caso, permanece a interpretação da EPL para a comprovação da experiência profissional mínima. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA 16: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, o entendimento permanece.”

S

QUESTIONAMENTO 17: *“Considerando o Anexo, Item 6, Subitem 6.1.2, alínea H, página 38, questionamos qual é o quantitativo que deverá ser considerado, referente ao serviço “audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA”, para efeitos de composição do valor final do orçamento, uma vez que há uma previsão de que o número de 08 audiências estimadas pela EPL, poderá ser excedido?”*

RESPOSTA 17: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“A EPL estima que serão realizadas 08 (oito) audiências públicas, porém, sabe-se que isso depende de orientações posteriores do IBAMA, manifestação e negociações com as prefeituras. Isso só pode ser verificado em fase posterior. Informamos que, caso seja necessária a realização de mais audiências públicas, o custo será da contratada. A contratada não sofrerá descontos caso sejam realizadas menos de 08 (oito) audiências públicas, uma vez que a participação e organização das audiências públicas são integrantes do Produto H. Assessoramento Técnico Visando à Obtenção da Licença Prévia.”

Em complementação a Comissão Especial de Licitação do RDC 1/2015, ressalta que o critério de execução é o de empreitada por preço global, assim sendo, se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, portanto, havendo mais audiências que as estimadas no Projeto Básico, a empresa arcará com o custo, havendo menos audiências não será descontado da Contratada, tendo em vista que o regime de execução não permite.

QUESTIONAMENTO 18: *“Uma vez que no Anexo I, item 7, na página 51, o Produto 04, subitem 7.2.4.e estabelece a elaboração do Relatório de Espeleologia. Em razão disso, questionamos: Estudos de relevância fazem parte do bojo do objeto ora licitado? Em sendo, qual é o quantitativo que deverá ser considerado referente aos estudos de relevância, para efeitos de composição do valor final do orçamento?”*

RESPOSTA 18: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, os estudos de relevância fazem parte da contratação. A EPL informa que, conforme orientações do item 05.1.4 – Geologia e Geomorfologia do Anexo I-A - Termo de Referência do IBAMA, para os estudos de caverna, deve ser realizado o “Levantamento e caracterização das cavidades naturais existentes na Área de Estudo, observando as premissas dos Decretos nº 4340/2002, nº 6640/2008 e nº 9956/1990, das Instruções Normativas MMA nº 2/2009 e nº 100/2006, Lei 3924/1961, Portaria MMA nº 358/2009, Portaria IBAMA nº 887/1990, Resolução CONAMA nº 347/2004, ressaltando-se as questões relacionadas à classificação de relevância.”

QUESTIONAMENTO 19: "Tendo em vista que no Item 7, página 50, não são solicitados produtos relacionados às comunidades indígenas, questionamos se deve ser considerado na proposta algum estudo indígena? Em sendo, qual é o quantitativo correto e quais são os estudos que devem ser considerados para efeitos de composição do valor final do orçamento?"

RESPOSTA 19: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

"Segundo levantamento preliminar, não foram identificadas comunidades indígenas na área de estudo definida pelo Anexo II da Portaria Ministerial 419/2011. Porém, o Termo de Referência do IBAMA deverá ser integralmente atendido, inclusive, o item 6.3.5.2 – Comunidades Indígenas – "Caso seja verificada a existência de Terras Indígenas, conforme definição do inciso X do Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo II dessa Portaria, a Funai deverá se manifestar com base no Termo de Referência do Anexo III-B da Portaria Interministerial nº 419/2011.

Além disso, o atendimento integral dos seguintes itens deve ser apresentado: Item 4.6 do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos; e item C.1. Diagnóstico ambiental e socioeconômico do Item 6.1 do Anexo I do Edital – Projeto Básico e Anexos Técnicos."

QUESTIONAMENTO 20: "No item 8, subitem 8.2.1, páginas 58 a 61, é apresentado um quadro com uma equipe composta por 42 profissionais. Será necessária a comprovação dos 42 profissionais na Equipe durante todo o contrato?"

RESPOSTA 20: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

"Informamos que a equipe técnica é referencial."

QUESTIONAMENTO 21: "Em processos licitatórios anteriores, com objeto semelhante ao do Edital RDC 01/2015, foram publicadas as seguintes respostas por parte da EPL:

5ª Questão do CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 005/2013:

Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos com participação em Estudos Ambientais – Meio Físico no âmbito de processos de Licenciamento Ambiental (permitindo o somatório de atestados para comprovação de experiência, sem sobreposição de tempo entre os serviços). Quais são os documentos cobrados para comprovação da experiência de 8 anos?

RESPOSTA EPL: A comprovação de 8 (oito) anos com participação em Estudos Ambientais – Meios Físico/Biótico/Socioeconômico, deverá ser feita por meio da juntada de atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente. (...)

18ª Questão do CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 006/2013:

No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao Coordenador do Meio Biótico, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

9ª Questão do CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 007/2013:

No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao Coordenador do Meio Biótico, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de "Responsável Técnico", em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

Está correto o entendimento de que para a comprovação da experiência profissional mínima, a interpretação da EPL, dada nas respostas acima, permanece?”

RESPOSTA 21: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de “Responsável Técnico”, em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese. Sim, o entendimento permanece.”

QUESTIONAMENTO 22: *“Preliminarmente, cumpre salientar que, a CBA foi autorizada pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Portaria nº 273, de 07 de agosto de 2014, a desenvolver os estudos de viabilidade do trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), protocolando referido estudo junto ao Ministério dos Transportes em 17 de junho de 2015 (ver ANEXO II), cujo objeto foi apresentar o projeto básico de seu ramal ferroviário, que conectará o projeto denominado Alumina Rondon ao trecho da EF-151, informando ainda, que realizou reuniões com o Ministério dos Transportes, ANTT, EPL e VALEC com o objetivo de discutir o conjunto de ações necessárias ao licenciamento do referido ramal com o trecho principal da EF-151 (ver ANEXO I).*

Vale ressaltar ainda que a produção deste ramal é fundamental para a viabilidade do trecho ferroviário ora em análise, sendo responsável por quase 50% da capacidade total de transporte. Assim, é de suma importância que o cronograma de instalação da ferrovia contemple ao ramal ora citado, para atender aos interesses de todas as partes envolvidas.

Requer-se ainda que se esclareça no Aviso de Licitação, qual é o ponto de chegada da ferrovia com o Porto de Vila do Conde, devendo a infraestrutura ferroviária interna da poligonal do porto para recepção das cargas ser considerada no objeto destes estudos ambientais.

Salientamos por fim que, a responsabilidade pela condução dos estudos da infraestrutura ferroviária neste porto foi imputada à concessão ferroviária, conforme carta da Secretaria de Portos (SEP) sobre a contribuição à proposta de poligonal do Porto de Vila do Conde de 04 de novembro de 2014 da CBA.

Diante de todo o exposto, requer a revisão das limitações do corredor ferroviário desenhado neste Aviso de Licitação, de forma a incluir os 21,4 kms de ramal ferroviário do Alumina Rondon e sua respectiva área e influência, para que os mesmos fiquem contemplados nos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), extensão total de 576,59 km para fins de obtenção das licenças prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.”

RESPOSTA 22: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que as especificações técnicas (extensão, traçado) da ferrovia a ser licenciada seguem as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes.”

QUESTIONAMENTO 23: *“Solicita o fornecimento dos anexos do edital em formato xls., são eles:*

- ANEXO I-G - Planilha Modelo de Proposta
- ANEXO I-H - Cronograma Físico-Financeiro Preliminar ”

RESPOSTA 23: As Planilhas do modelo de proposta, assim como o cronograma físico-financeiro estão disponíveis no site www.epl.gov.br, link Licitações e Contratos, RDC 1/2015.

QUESTIONAMENTO 24: *“No que se trata a atestação de capacidade técnica da empresa, é solicitado que seja apresentada 01(um) atestado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas.*

Entendemos que podemos apresentar atestados de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Barragem/Açude, já que este tipo de obra tem a mesma complexidade de uma usina hidrelétrica, por se tratar também de reservatório de água, podendo conter canais, adutoras e a usina elétrica por sua vez também é um reservatório de água que contém uma casa de força para geração de energia, dessa forma um estudo que pode ser realizado para uma usina hidrelétrica é o mesmo que pode ser realizado para uma Barragem.

Está correto nosso entendimento?

Solicitamos esclarecer as questões levantadas.”

RESPOSTA 24: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que com a alteração da habilitação técnica, não serão aceitos atestados de usinas hidrelétricas no certame.”

QUESTIONAMENTO 25: *“Na página 34 do Edital, entre outras, é mencionado o levantamento dos passivos ambientais como um item do diagnóstico, inclusive mencionando um estudo de viabilidade técnica que conteria uma relação prévia. Tal levantamento e proposição de soluções também é objeto de produto com faturamento vinculado no cronograma. A dívida aqui refere-se a que atividade geradora de passivos se refere o Edital, uma vez que a ferrovia será implantada, ou seja, não houve qualquer ação relacionada a esse empreendimento não podendo, dessa forma, haver passivo ambiental associado. Assim questiona-se:*

- Existe algum dado, projeto, estudo de viabilidade que pode ser disponibilizado para os licitantes?

RESPOSTA 25: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não existe nenhum dado/ estudo preliminar”

QUESTIONAMENTO 26: *“Que tipo de atividades potencialmente geradoras de passivos ambientais devem ser consideradas para fins de estimativas do esforço de trabalho no referido levantamento?”*

RESPOSTA 26: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Qualquer dano ao meio ambiente detectado que possa ser causado pelo empreendimento, e ainda aqueles identificados que não tenham sido causados pela implantação da ferrovia.”

QUESTIONAMENTO 27: *“Caso refira-se a “qualquer atividade de natureza antrópica no trecho”, a EPL se responsabilizara pela remediação de passivos que não tenham relação com a ferrovia?”*

RESPOSTA 27: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“A concessionária será responsável pela mitigação dos passivos pré-existentes.”

QUESTIONAMENTO 28: *“Com relação a Planilha de Preços constante no Edital (página 119/176 – SALÁRIOS, VIAGENS, DIÁRIAS DE VIAGENS (Nível Superior), gostaríamos de esclarecer se o número de HM, Passagens Aéreas e Diárias de Viagens para o 3º (terceiro) profissional listado na planilha estão com seus quantitativos corretos:*

Biótico	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO	P2		219,00			212			742	
---------	----------------------------------	----	--	--------	--	--	-----	--	--	-----	--

RESPOSTA 28: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, para fins de cumprimento da IN 13/2013 do IBAMA que estabelece a obrigatoriedade de 4 (quatro) campanhas de campo referente ao diagnóstico da fauna.”


QUESTIONAMENTO 29: “No item 10.4.5 do Edital, na qualificação profissional para cada Profissional, exige um Tempo razoável de experiência em Coordenação.

Dúvida: essa comprovação de tempo de experiência, será com base em ART e Atestados?”

RESPOSTA 29: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“A comprovação de participação em Estudos Ambientais – Meios Físico/Biótico/Socioeconômico deverá ser feita por meio da junta de atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente. (...)”

Data: 13/08/2015.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão de Licitação
RDC 001/2015

